ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.446/19 de 18 de abril 2.019** que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	08 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 29 de abril de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.024/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.446/19 de 18 de abril 2.019** que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.446/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a contratação temporária para atender as demandas essenciais e de interesse público.

A mensagem que integra o texto da matéria, identifica o pronunciamento da autoridade gestora e ainda a identificação do objeto e sua base, vejamos:

> *Desta forma, justifica a SEMSAU da necessidade de contratação de mais 25 (vinte e cinco) Cargos de Técnico em Enfermagem na forma de processo seletivo curricular para o*

preenchimento correto das escalas de trabalho no Hospital Municipal Dra. Laura Maria Carvalho Braga e Unidades Básicas de Saúde.

Justifica-se a SEMSAU que é imprescindível a contratação diante da necessidade de melhorais nas atividades especificas na área de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e o CAPS, com isso teremos um melhor atendimento aos usuários do SUS. Salientamos que, devido a deficiência no atendimento por falta de servidores, o Ministério Público instaurou dois procedimentos sob o n° 201701010018405 e n° 2017001010015456, os quais estão aguardando o Município tomar providências, sendo que o primeiro refere-se quanto à adequação no quadro de servidores na área de enfermagem, para sanar as deficiências junto ao Hospital Municipal, com melhor atendimento nos setores do pronto socorro, enfermarias, centro cirúrgico, esterilização, pediatria obstetrícia, dentre outros da mesma importância.

O segundo procedimento trata-se da deficiência na contratação de técnico em enfermagem para atender as atividades do CAPS — Centro de Atenção Psicossocial, E, ainda, com a contratação dos técnicos em enfermagem, atenderá a Recomendação n° 021/2018 — 1aPJ/OPO/2aTIT/MPRO, que recomendou que o poder executivo Municipal adote as medidas necessárias para suprir o quadro efetivo de servidores e cessar os desvios de função identificados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento em anexo no processo administrativo 4670/2019.

Junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal às fls.15/16 do processo administrativo n° 4670/2019, bem como a despesa com a contratação dos cargos na forma emergencial.

Nas fls. 28 do processo administrativo n° 4670/2019, consta parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável a contratação dos cargos através do processo seletivo. Nas fls. Consta parecer jurídico nas fls. sendo favorável a realização do processo seletivo curricular para contratação do caro, e ainda recomenda que administração pública municipal adote medidas para manter-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta direção, as comissões reunidas pugnam pela observação dos índices adotados para lida com pessoal, o que vem relatado no texto da LRF em vigor.

Ademais, acompanhamos os pronunciamentos técnicos advindos da Assessoria especializada daquela prefeitura e ainda seguimos ponto a ponto o manifesto do Assessor Jurídico do Poder legislativo, que com segurança relata a necessidade de se observar os gastos com pessoal frente a folha de pagamento.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 25 de abril de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	Falta DIÁRIA
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	Falta DIÁRIA
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	Falta DIÁRIA
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	Falta DIÁRIA
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	BB